



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.506-A, DE 2004

"Proíbe a construção de Penitenciárias, presídios ou similares dentro do perímetro urbano dos Municípios Brasileiros e dá outras providências."

AUTOR: DEPUTADO CARLOS NADER

RELATOR: DEPUTADO ROBERTO BRANT

I – RELATÓRIO

O projeto em exame pretende proibir a construção de penitenciárias federal, presídios ou similares dentro de perímetros urbanos sem a anuência prévia da população da área urbana afeta.

O projeto foi aprovado, na forma do substitutivo apresentado, pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que incluiu exigências, quanto a sua implantação, voltadas à existência de licenciamento ambiental, devidamente referendado pela população.

Submetido à Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Projeto foi rejeitado na forma do Parecer do Vencedor do Relator, Dep. Zezéu Ribeiro.

Da mesma forma, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a matéria foi rejeitada, na forma do Parecer do Relator.

É o nosso relatório.



33AE0EDB41



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

A matéria tratada no projeto e no Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exame não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que apenas se refere a assunto de caráter essencialmente normativo.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do Projeto de Lei nº 3.506-A, de 2004 e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2006

Deputado Roberto Brant
Relator



33AE0EDB41